

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1854 - 18 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 02 A 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06
PÁGINAS 05 E 06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 07 A 09**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 10 A 16**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 17 A 34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 35 A 73**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 74 A 78**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 79 A 82**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 83 A 100**



PUBLIQUE

e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando tudo o mais que consta do **Processo Administrativo nº 013/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024**, vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** concernente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, fundamentada no dispositivo legal precitado, que tem por objeto os serviços de: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Ituaçu - Bahia, e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ituaçu - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, **ADJUDICANDO** em favor de **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista/BA, o objeto supracitado, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente Termo de Adjudicação de Inexigibilidade de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 17 de abril de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Presidente da CPL

Leilimar Santos Eduardo
Membro da CPL

Rebeca de Souza Lima
Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando tudo o mais que consta do **Processo Administrativo nº 013/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no dispositivo legal precitado, que tem por objeto os serviços de: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Ituaçu - Bahia, e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ituaçu - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista/BA, o objeto supracitado, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que se proceda na forma dos art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 17 de abril de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTDADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.170.468/0004-44, com sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na cidade de Ituaçu/BA.

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Ituaçu - Bahia, e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ituaçu - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojatos e demais serviços correlatos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 013/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Ituaçu

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ituaçu

Atividade/Ação: 04.122.001. 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – pela Contratante; e, Matheus Silva Souza pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Notificação nº. 02/2024.

Rio de Contas - BA, 09 de abril de 2024.


Processo TCM nº. 07934e23– Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de Rio Contas - BA
Gestor: Cristiano Cardoso de Azevedo
Exercício Financeiro: 2022

Exmo. Senhor Prefeito,

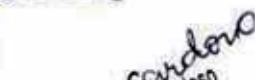
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, nesse ato representado pelo vereador presidente, servindo-se de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no intuito da efetividade ao art. 5º, LV, da CF/88 (contraditório e ampla defesa), objetivando a instrução do **PROCESSO TCM Nº. 07934e23 – Prestação de Contas**, em tramitação no Poder Legislativo de Rio de Contas – BA, **NOTIFICA** o prefeito do município de Rio de Contas - BA, **CRISTIANO CARDOS DE AZEVEDO**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** manifeste-se sobre omissões, falhas e irregularidades apontadas no referido processo, nos termos do **Parecer Prévio emitido pelo TCM Ba**, conforme cópias em anexos.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que durante o prazo acima apontado para defesa fica concedido vista integral sobre **VOTO DO RELATOR, PARECER PRÉVIO e DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** e demais atos do processo referente a Prestação de Contas em epígrafe, estando a sua inteira disposição na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente, renovamos protesto de elevada estima e forte consideração.


Marinaldo Caires Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rio de Contas - BA

Exmº. Senhor Prefeito
CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Rio de Contas – BA.


Ana Angelica de A. Cardoso
Coord. Gabinete do Prefeito
Decreto N.º 01/2023
18/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Notificação nº. 01/2024.

Rio de Contas - BA, 09 de abril de 2024.

Processo TCM nº. 12151e22- Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de Rio Contas - BA
Gestor: Cristiano Cardoso de Azevedo
Exercício Financeiro: 2021

Exmo. Senhor Prefeito,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BA, nesse ato representado pelo vereador presidente, servindo-se de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no intuito dá efetividade ao **art. 5º, LV, da CF/88 (contraditório e ampla defesa)**, objetivando a instrução do **PROCESSO TCM Nº. 12151e22 - Prestação de Contas**, em tramitação no Poder Legislativo de Rio de Contas - BA, **NOTIFICA** o prefeito do município de Rio de Contas - BA, **CRISTIANO CARDOS DE AZEVEDO**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** manifeste-se sobre omissões, falhas e irregularidades apontas no referido processo, nos termos do **Parecer Prévio emitido pelo TCM Ba**, conforme cópias em anexos.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que durante o prazo acima apontado para defesa fica concedido vista integral sobre **VOTO DO RELATOR, PARECER PRÉVIO e DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** e demais atos do processo referente a Prestação de Contas em epigrafe, estando a sua inteira disposição na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente, renovamos protesto de elevada estima e forte consideração.



Marinaldo Caires Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rio de Cotas - BA

Exmº. Senhor Prefeito
CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Rio de Contas - BA.

AA Cardoso
Ana Angélica de A. Cardoso
Coor. Gabinete do Prefeito
Decreto N.º 01/2023
18/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE
QDDDECRETO Nº 26 DE 18 DE ABRIL DE
2024ESTABELECE normas para alteração dos
Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde			
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.000,00	1.000,00
020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		400.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	400.000,00
4.4.90.51.00 / 15500000 - Obras e Instalações		0,00	19.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		66.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15430000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	49.000,00
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	9.000,00
4.4.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	9.000,00
Total por Ação:		486.000,00	486.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		486.000,00	486.000,00
Total Geral:		487.000,00	487.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
4ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciado: JORGE DE OLIVEIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.163.745-41, no Item 12. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 18 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**Decreto nº 020 de 17 de abril de 2024.**

Declara bens inservíveis ao uso pertencentes ao Município de Caraíbas - BA, na forma adiante especificada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraíbas, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam declarados como inservíveis ao uso da administração municipal, para fins de alienação, os bens relacionados pela comissão nomeada através da portaria municipal nº 001/2024 de 04 de abril de 2024.

Art2º. Fica a secretaria de administração responsável de deflagrar os devidos procedimentos necessários a realização do leilão.

Art 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Caraíbas -BA, em 17 de abril de 2024.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**Portaria nº 001 de 17 de abril de 2024**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis do município.

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Caraibas - BA**, recebidos da administração anterior.

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

Lizandra Silva de Carvalho – Presidente
CPF: 237.838.XXX-02

Michele Alves Damasceno - Membro
CPF: 166.212.XXX-08

Marina Silveira Lima – Membro
CPF: 094.525.XXX-16

Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Caraibas – BA, 17 de abril de 2024.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

HELIO SANTOS DE DEUS

CNPJ 19.411.723/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.435,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023

Objeto: Aquisição que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos e Conexões em PVC para atender as necessidades do Município de Caraibas - BA.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

19 de outubro de 2023

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

HELIO SANTOS DE DEUS

CNPJ: 19.411.723/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.435,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação da

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023

Objeto: Aquisição que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos e Conexões em PVC para atender as necessidades do Município de Caraibas - BA.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

19 de outubro de 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

HELIO SANTOS DE DEUS

CNPJ: 19.411.723/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.435,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação da

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2023

Objeto: Aquisição que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos e Conexões em PVC para atender as

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

19 de outubro de 2023

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 067-10/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: HELIO SANTOS DE DEUS

Objeto: Aquisição que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos e Conexões em PVC para atender as necessidades do Município de Caraibas - BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.435,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 305/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 067-10/2023**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **HELIO SANTOS DE DEUS**
NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **HELIO SANTOS DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.411.723/0001-01, com sede na Av. Joao Patez, nº 328, Centro – Caraíbas - Bahia representada neste ato por , Helio Santos De Deus, brasileiro, Empresario, com registro de identidade nº 1424477735, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 031.081.885-00, residente e domiciliado em Av. Joao Patez, nº 328, Centro – Caraíbas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de Tubos e Conexões em PVC para atender as necessidades do Município de Caraiabas - BA**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº.305/2023 e Processo Administrativo nº 335/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 305/2023 . e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em até doze meses após a assinatura do contrato, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$ 16.435,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 335/2023, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0119 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 0145 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS

Programa/Atividade: 1.005 - IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 –DA CONTRATADA:**

6.1.1-ACONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 –ACONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 –Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo obre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

CONTRATANTE;

8.2.2.2 –Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial,nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 –Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 –Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado o servidor Edson dos Santos Lenares, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 19 de Outubro de 2023.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

HELIO SANTOS DE DEUS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 016/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-151/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Médica Plantonista (24 horas) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos de cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 12/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: FARIA MED LTDA - ME, CNPJ Nº 53.935.183/0001-01 - Assina pela Contratado: ANA CRISTINA FARIA DA SILVA, CPF nº 056.420.575-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 016/2024**

**Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-151/2021
Chamada Pública nº 002/2021**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís, nº 104, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FARIA MED LTDA - ME**, CNPJ nº 53.935.183/0001-01, com sede a Rua Alice Ferraz Rodrigues, nº 104, Apto 101, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SRA. ANA CRISTINA FARIA DA SILVA**, brasileira, maior, médica, inscrita no CPF nº 056.420.575-37, RG nº 1552272460, residente e domiciliada a Rua Alice Ferraz Rodrigues, nº 104, Apto 101, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médica Plantonista (24 horas)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 12 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA
Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

FARIA MED LTDA - ME
CNPJ Nº 53.935.183/0001-01
ANA CRISTINA FARIA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 017/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-113/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Protético para confecção de prótese com material (50 próteses) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De 12/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: OLAVO VIEIRA JUNIOR- ME, CNPJ Nº 14.131.004/0001-13- Assina pela Contratado: OLAVO VIEIRA JUNIOR, CPF nº 578.398.085-49.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 017/2024**

**Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-113/2021
Chamada Pública nº 002/2021**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís, nº 104, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OLAVO VIEIRA JUNIOR - ME**, CNPJ Nº 14.131.004/0001-13, com sede a Praça Jovino Arsenio da Silva Filho, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. OLAVO VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, autônomo, inscrito no CPF nº 578.398.085-49, RG MG nº 21.123.021, residente e domiciliado a Jovino Arsenio da Silva Filho, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Protético para confecção de prótese com material (50 próteses) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 12 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA
Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

OLAVO VIEIRA JUNIOR -ME
CNPJ Nº 14.131 .004/0001-13
Olavo Vieira Júnior
CONTRATADO

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

Considerando o Edital nº 011/2024, para Contratação Direta por Dispensa de Licitação, divulgado no site do Diário Oficial do Município na Edição 049/2024 do dia 10/04/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa para Fornecimento de Enfeites Juninos e Doces Típicos do São João para Escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Prefeito Antonio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar – Culminância do Projeto: “Cada Escola, um São João”**, tendo a empresa NN COMERCIO DE DOCES LTDA, CNPJ: 00.284.932/0001-03, encaminhado documentação e proposta de preços com o objetivo de se habilitar no referido processo, informamos que, após a análise do conteúdo do e-mail encaminhado no dia 15/04/2024, foram identificadas as seguintes falhas:

- 01) Apresentou Proposta de Preços em planilha simples sem identificar o processo licitatório, dados da empresa, valores preenchidos somente em alguns dos itens e sem assinatura do socio administrador conforme Anexo I do Edital;
- 02) Não apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 03) Apresentou qualificação técnica inválida, documento simples sem papel timbrado e sem assinatura da empresa que atesta o fornecimento;
- 04) Não enviou a declaração complementar conforme anexo II do Edital

Diante das falhas apontadas acima, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO informa que a empresa NN COMERCIO DE DOCES LTDA, CNPJ: 00.284.932/0001-03 não atendeu as exigências do Edital, e, assim sendo, informa que será reaberto novo prazo para que quaisquer interessados possam, caso se interessem, encaminhar documentação e proposta de preços para esta contratação.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 18/04/2024 A 22/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, nº 124, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para Fornecimento de Enfeites Juninos e Doces Típicos do São João para Escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Prefeito Antonio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar – Culminância do Projeto: “Cada Escola, um São João”**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 18/04/2024 A 22/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

Vera Lúcia Teixeira dos Santos
Agente de Contratação

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 011/2024

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

I. PROCESSO Nº 022/2024**II. PARECER REFERENCIAL Nº 011/2024**

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14 através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 22/04/2024, às 17:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa para Fornecimento de Enfeites Juninos e Doces Típicos do São João para Escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Prefeito Antonio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar – Culminância do Projeto: “Cada Escola, um São João”**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação**.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	LOTE

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
- 1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.590,31 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico:** licitacaogujeru@gmail.com, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 22/04/2024 às 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **Obs.: Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.**
 - b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 10 de Abril de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES JUNINOS E DOCES TÍPICOS DO SÃO JOÃO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ROSA, ESCOLA MUNICIPAL RAUL NUNES DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTONIO ANDRADE E COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA LUCINEIDE PEREIRA GARCIA DE AGUIAR – CULMINÂNCIA DO PROJETO: “CADA ESCOLA, UM SÃO JOÃO”

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	ESTADO:
MUNICIPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA ou FABRICANTE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 DOCES						
01	112	POTE	Cocada Quebra Queixo. Pote com 20 unidades			
02	45	PCT	Doce de bananada pacote com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente. Peso: 800grs			
03	45	PCT	Doce Fondant de Leite. 50 unidades de 17g embalados individualmente			
04	45	PCT	Geléia de Frutas - Doce de Goma de Amido Festa Junina. Embalagem com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente.			
05	45	PCT	Paçoca de amendoim de ótima qualidade, amendoins selecionados. Embalagem com 50 unidades			
06	45	PCT	Pé de Moleque crocante 800g. Embalagem com 50 unidades			
07	45	FD	Pipoca Doce 15g. Fardo com 50 unidades.			
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$:
LOTE 02 ENFEITES JUNINOS						
08	15	UNID.	Balões de chita nº 02, tamanho 28 cm			
09	15	UNID.	Balões de chita nº 03, tamanho 50 cm			
10	15	UNID.	Balões de chita nº 04, tamanho			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			70 cm			
11	15	UNID.	Balões ilustrados nº 02, tamanho 28 cm			
12	15	UNID.	Balões ilustrados nº 03, tamanho 50 cm			
13	15	UNID.	Balões ilustrados nº 04, tamanho 70 cm			
14	150	PCT	Bandeirolas coloridas em plástico vinil, medindo 28 X 40 cm e costuradas em fitilhos. Pacote com 20 metros			
15	12	UNID.	Baú de palha decorativo. Peso Suportado 2kg. Dimensão (A x L x C) 22x25x32			
16	25	UNID.	Cesta floral grande em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 38,5 cm; Altura sem alça: 18 cm; Largura: 31 cm; Comprimento: 57 cm			
17	25	UNID.	Cesta floral média em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 34,5 cm; Altura sem alça: 15 cm; Largura: 24 cm; comprimento: 45,5 cm			
18	12	UNID.	Cesta Fraldeira Redonda 40cm			
19	30	UNID.	Chapéu de Palha duplo liso aba média com copa redonda masculino e feminino. Material: Palha. Cor: Palha Natural. Detalhe: Duplo. Tamanho da aba: 10 cm. Tamanho da copa: 11.5 cm. Circunferência: 55 cm. Tamanho único			
20	20	UNID.	Chapéu de palha mexicano, decorado com material celulose			
21	20	UNID.	Chapéu de palha natural adulto. Modelo: Desfiado			
22	20	UNID.	Chapéu de palha natural infantil. Modelo: Desfiado			
23	20	UNID.	Chapéu palha infantil com tranca. Medida 30x11. Trança e renda em cores sortidas			
24	10	UNID.	Esteira Comum Taboa. Tamanho: 1 metro x 1,50 metros			
25	25	UNID.	Peneira de palha. Tamanho 20cm de diâmetro.			
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$:
VALOR TOTAL						R\$:

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 011/2024, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20_____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste proce

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para Fornecimento de Enfeites Juninos e Doces Típicos do São João para Escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Prefeito Antonio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar – Culminância do Projeto: “Cada Escola, um São João”

Doces típicos do São João - Culminância do Projeto: Cada Escola, um São João!			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND
01	Cocada Quebra Queixo. Pote com 20 unidades	112	POTE
02	Doce de bananada pacote com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente. Peso: 800grs	45	PCT
03	Doce Fondant de Leite. 50 unidades de 17g embalados individualmente	45	PCT
04	Geléia de Frutas - Doce de Goma de Amido Festa Junina. Embalagem com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente.	45	PCT
05	Paçoca de amendoim de ótima qualidade, amendoins selecionados. Embalagem com 50 unidades	45	PCT
06	Pé de Moleque crocante 800g. Embalagem com 50 unidades	45	PCT
07	Pipoca Doce 15g. Fardo com 50 unidades.	45	FD
Enfeites juninos - Culminância do Projeto: Cada Escola, um São João!			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND
08	Balões de chita nº 02, tamanho 28 cm	15	UNID.
09	Balões de chita nº 03, tamanho 50 cm	15	UNID.
10	Balões de chita nº 04, tamanho 70 cm	15	UNID.
11	Balões ilustrados nº 02, tamanho 28 cm	15	UNID.
12	Balões ilustrados nº 03, tamanho 50 cm	15	UNID.
13	Balões ilustrados nº 04, tamanho 70 cm	15	UNID.
14	Bandeirolas coloridas em plástico vinil, medindo 28 X 40 cm e costuradas em fitilhos. Pacote com 20 metros	150	PCT
15	Baú de palha decorativo. Peso Suportado 2kg. Dimensão (A x L x C) 22x25x32	12	UNID.
16	Cesta floral grande em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 38,5 cm; Altura sem alça: 18 cm; Largura: 31 cm; Comprimento: 57 cm	25	UNID.
17	Cesta floral média em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 34,5 cm; Altura sem alça: 15 cm; Largura: 24 cm; comprimento: 45,5 cm	25	UNID.
18	Cesta Fraldeira Redonda 40cm	12	UNID.
19	Chapéu de Palha duplo liso aba média com copa redonda masculino e feminino. Material: Palha. Cor: Palha Natural. Detalhe: Duplo. Tamanho da aba: 10 cm. Tamanho da copa: 11.5 cm. Circunferência: 55 cm. Tamanho único	30	UNID.
20	Chapéu de palha mexicano, decorado com material celulose	20	UNID.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

21	Chapéu de palha natural adulto. Modelo: Desfiado	20	UNID.
22	Chapéu de palha natural infantil. Modelo: Desfiado	20	UNID.
23	Chapéu palha infantil com tranca. Medida 30x11. Trança e renda em cores sortidas	20	UNID.
24	Esteira Comum Taboa. Tamanho: 1 metro x 1.50 metros	10	UNID.
25	Peneira de palha. Tamanho 20cm de diâmetro.	25	UNID.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de ampliar o universo linguístico do educando, pois os festejos juninos constituem uma temática rica onde podem ser explorados diversos tipos de linguagens, resgate de brincadeiras, culinária típica, artesanato, literatura de cordel, etc. É perceptível que a escola tem um papel importante na valorização das tradições e na edificação e/ou confirmação da identidade dos cidadãos no decorrer dos anos.

Por conseguinte, durante o mês de maio e junho os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino (Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade, Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar) irão refletir e problematizar sobre a temática da Cultura Nordestina, bem como contribuir para a valorização dos costumes do povo guajerense.

Dessa forma, entende-se que a festa junina é muito tradicional dentro das escolas, já que é uma manifestação cultural de extrema relevância para marcar os percursos históricos das mais diversas regiões de todo o Brasil. Por isso, indo um pouco além do simples desenvolvimento de atividades lúdicas, também é necessário demonstrar a importância e valiosa é a data, utilizando do conhecimento dos professores para mostrar aos alunos como o São João pode ser relacionado com as disciplinas ensinadas.

É importante destacar que um dos eventos mais aguardados do ano, nas escolas e fora delas, é a comemoração das festas juninas. Além de contar com as famosas barraquinhas de brincadeiras e comidas típicas, a data representa uma oportunidade de reunir estudantes, educadores e famílias para celebrar a coletividade e as diferenças culturais, já que os rituais fazem parte da construção da nossa identidade.

4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela contratação.

4.2. Valor estimado do contrato: R\$ 23.590,31 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos) pagos após trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

4.3. O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado. Foram realizadas cotações de preços no sistema de Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) para o objeto pretendido, conforme cópias de cotações em anexo.

4.4. Forma de entrega do serviço: Imediata

4.5. Fiscal do contrato: Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491

4.6. Gestor(a) do Contrato: Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491

4.7. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 3 meses contatos a partir de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

assinatura.

4.8. Condições e prazo de entrega: Até 15 dias corridos após a realização do pedido, mediante informações enviadas a empresa.

4.9. Local para entrega do material: Sede da Secretaria Municipal de Educação Marinalva Viana Cangussu, situada na Praça Antônio Rocha Cangussu, s/n, na cidade Guajeru, Bahia.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

6. DO PREÇO MÁXIMO

6.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 23.590,31 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos), obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, o PREÇO MÉDIO da presente contratação foi obtido a partir da coleta de preços realizada sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (www.bancodeprecos.com.br), conforme planilha abaixo e documentos em anexo.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 DOCES					
01	112	POTE	Cocada Quebra Queixo. Pote com 20 unidades	RS: 11,63	RS: 1.302,56
02	45	PCT	Doce de bananada pacote com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente. Peso: 800grs	RS: 15,56	RS: 700,20
03	45	PCT	Doce Fondant de Leite. 50 unidades de 17g embalados individualmente	RS: 31,06	RS: 1.397,70
04	45	PCT	Geléia de Frutas - Doce de Goma de Amido Festa Junina. Embalagem com 50 unidades. Cada doce vem embrulhado individualmente.	RS: 25,37	RS: 1.141,65
05	45	PCT	Paçoca de amendoim de ótima qualidade, amendoins selecionados. Embalagem com 50 unidades	RS: 20,32	RS: 914,40
06	45	PCT	Pé de Moleque crocante 800g. Embalagem com 50 unidades	RS: 22,20	RS: 999,00
07	45	FD	Pipoca Doce 15g. Fardo com 50 unidades.	RS: 38,49	RS: 1.732,05
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$: 8.187,56
LOTE 02 ENFEITES JUNINOS					
08	15	UNID.	Balões de chita nº 02, tamanho 28 cm	RS: 21,77	RS: 326,55
09	15	UNID.	Balões de chita nº 03, tamanho 50 cm	RS: 33,87	RS: 508,05
10	15	UNID.	Balões de chita nº 04, tamanho 70 cm	RS: 20,43	RS: 306,45
11	15	UNID.	Balões ilustrados nº 02, tamanho 28 cm	RS: 25,86	RS: 387,90
12	15	UNID.	Balões ilustrados nº 03, tamanho 50 cm	RS: 25,58	RS: 383,70
13	15	UNID.	Balões ilustrados nº 04, tamanho 70 cm	RS: 27,99	RS: 419,85
14	150	PCT	Bandeirolas coloridas em plástico vinil, medindo 28 X 40 cm e costuradas em fitilhos. Pacote com 20	RS 45,76	RS 6.864,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			metros		
15	12	UNID.	Baú de palha decorativo. Peso Suportado 2kg. Dimensão (A x L x C) 22x25x32	RS: 24,44	RS: 293,28
16	25	UNID.	Cesta floral grande em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 38,5 cm; Altura sem alça: 18 cm; Largura: 31 cm; Comprimento: 57 cm	RS: 31,62	RS: 790,50
17	25	UNID.	Cesta floral média em bambu sem corda. Medidas aproximadas: Altura com alça: 34,5 cm; Altura sem alça: 15 cm; Largura: 24 cm; comprimento: 45,5 cm	RS: 22,81	RS: 570,25
18	12	UNID.	Cesta Fraldeira Redonda 40cm	RS: 16,41	RS: 196,92
19	30	UNID.	Chapéu de Palha duplo liso aba média com copa redonda masculino e feminino. Material: Palha. Cor: Palha Natural. Detalhe: Duplo. Tamanho da aba: 10 cm. Tamanho da copa: 11.5 cm. Circunferência: 55 cm. Tamanho único	RS: 20,23	RS: 606,90
20	20	UNID.	Chapéu de palha mexicano, decorado com material celulose	RS: 61,77	RS: 1.235,40
21	20	UNID.	Chapéu de palha natural adulto. Modelo: Desfiado	RS: 10,17	RS: 203,40
22	20	UNID.	Chapéu de palha natural infantil. Modelo: Desfiado	RS: 15,66	RS: 313,20
23	20	UNID.	Chapéu palha infantil com tranca. Medida 30x11. Trança e renda em cores sortidas	RS: 15,86	RS: 317,20
24	10	UNID.	Esteira Comum Taboa. Tamanho: 1 metro x 1.50 metros	RS: 59,87	RS: 598,70
25	25	UNID.	Peneira de palha. Tamanho 20cm de diâmetro.	RS: 43,22	RS: 1080,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02					RS: 15.402,75
VALOR TOTAL					RS: 23.590,31

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**8.1. DA CONTRATANTE**

a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência, em anexo.
- b) Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- c) Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- d) Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- f) Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- g) Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- h) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- j) Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- k) Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

10.1. A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor(a) Fátima Viana de Souza, matrícula 690217.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fátima Viana de Souza
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 63/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS, do Exercício de 2023 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de GUAJERU no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 046/2015 de 02 de outubro de 2015, e com base na deliberação da reunião realizada no dia 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS, do Exercício de 2023 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aprovado em 17 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Guajeru, 17 de abril de 2024.



Venilson de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 17 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL PARA O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL, EXERCICIO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2024. e;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA O CONFINACIAMENTO ESTADUAL PARA O SISTEMA UNICIO DA ASSISTENCIA SOCIAL, EXERCICIO DE 2024.

Art. 2º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2024.

Guajeru, 17 de abril de 2024.



Venilson de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 001/2024**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para Credenciamento de Serviços de Saúde (Médicos, Consultas, exames e Procedimentos) em várias áreas de Saúde para atender as necessidades de Pacientes do Município, para os seguintes participante^s do credenciamento:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	19.409.463/0001-30	132	R\$ 135.000,00
02	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	39.303.194/0001-30	132	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 25 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 001/2024** cujo objeto é o *Credenciamento de Serviços de Saúde (Médicos, Consultas, exames e Procedimentos) em várias áreas de Saúde para atender as necessidades de Pacientes do Município*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciadas as seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	19.409.463/0001-30	132	R\$ 135.000,00
02	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	39.303.194/0001-30	132	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 25 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****RESUMO DE CONTRATO Nº 003-03/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ART Bucal Laboratorio de Protese Dentaria Ltda.
Objeto: *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confecção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*
Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de duração: até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 27 de Março de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Sorriso Laboratorio de Protese Dentaria Ltda.
Objeto: *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confecção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*
Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de duração: até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 27 de Março de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1 ATA 001/2024, ANÁLISE DO EDITAL 01/2024, 02/2024, 03/2024 LEI PAULO
2 GUSTAVO Nº 195, GUAJERU – BA, AOS DIAS 05 DE ABRIL DE 2024,
3 EMITINDO ASSIM RESULTADOR PRELIMINAR.

4 Aos dias cinco do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro as 08:00 (oito)
5 horas da manhã, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Guajeru-BA,
6 situado na Pça. Antônio Carlos Magalhães, nº124, Centro Guajeru - Bahia - CEP
7 46205 - 000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo da
8 Lei Paulo Gustavo, sendo eles Eliana Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo
9 Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552,
10 Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira
11 CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro
12 Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587,
13 Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. O Programa trata-se de uma
14 política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022,
15 que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas
16 produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de
17 exibição. O objetivo da Lei Paulo Gustavo, visa garantir que artistas, produtores
18 e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural. A lei tem o
19 intuito de promover ações culturais e incentivar a cultura, um dos setores mais
20 afetadas pela pandemia de Covid-19. A legislação homenageia o ator e
21 humorista Paulo Gustavo, falecido em maio de 2021, vítima de complicações da
22 doença. A lei garantiu repasses a estados, municípios e ao Distrito Federal. Cabe
23 ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi
24 fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de
25 promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem
26 capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.
27 As poucas iniciativas de cineclubes e a escassez de salas de projeção, também
28 são impeditivos para uma produção audiovisual mais significativa, em que pese,
29 conforme demonstra nosso banco de dados, a existência de vários profissionais
30 da área e, também, outros artistas que usam do audiovisual para promover seus
31 trabalhos. A experiência de sucesso que tivemos com os editais da Lei Aldir
32 Blanc que atenderam emergencialmente os artistas em 2020 através de
33 premiação pelo conjunto da obra e posteriormente em 2021, com a seleção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

34 projetos para execução nos eventos públicos, deixaram dois legados,
35 basicamente: a capacitação dos agentes culturais na elaboração de seus
36 projetos e a valorização dos profissionais que tiveram a oportunidade de retornar
37 com seus trabalhos artísticos, formando bandas, grupos de teatro, feiras,
38 exposições, devidamente pagos pelos editais. A reunião se justifica coma
39 finalidade de conferencia documental, análise dos projetos apresentados e
40 documental em anexo dos proponentes do edital 01/2024, 02/2024, 03/2024 Lei
41 Paulo Gustavo, emitindo parecer de habilitação dos inscritos. A Presidente da
42 comissão a Srª Eliana Rosa Viana deu boas vindas aos representantes,
43 conselheiros de cultura e demais presentes e ressaltou o trabalho realizado pela
44 Comissão Especial, ressaltando ainda sobre a importância deste Lei no
45 município de Guajeru-BA. Em ato contínuo, a comissão composta por Eliana
46 Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo Oliveira Matos CPF:06008260589,
47 Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552, Jesuino Aparecido Andrade
48 CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira CPF:02169119582, Bruno
49 Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro Oliveira CPF:03342464585,
50 Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587, Vanusa Ribeiro de Andrade
51 CPF:17638734876. iniciou análise dos projetos apresentados e documental em
52 anexo dos proponentes do edital 01/2024 categoria áudio visual , habilitando
53 conforme discricionário do edital 01/2024, atendendo os quesitos e linha cultural,
54 gerando lista descrita, conforme categoria pretendida, publicado resultado
55 preliminar em diário oficial na data de 05 de Abril de 2024, (resultado em anexo).
56 Em seguida, a comissão iniciou análise dos projetos apresentados e
57 documental em anexo dos proponentes do edital 02/2024 categoria demais
58 áreas da cultura, habilitando conforme discricionário do edital 02/2024,
59 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista descrita, conforme categoria
60 pretendida, publicado resultado preliminar em diário oficial na data de 05 de Abril
61 de 2024, (resultado em anexo). Prosseguindo a comissão iniciou análise dos
62 projetos apresentados e documental em anexo dos proponentes do edital
63 03/2024 categoria Premiações, habilitando conforme discricionário do edital
64 03/2024, atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista descrita, conforme
65 categoria pretendida, publicado resultado preliminar em diário oficial na data de
66 05 de Abril de 2024, (resultado em anexo). Registra que a análise de categorias
67 e projetos selecionados seguiu orientado em edital. Após registro a Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

68 da comissão especial declarou encerrada . E Para constar, Eu, Ravanildo
69 Oliveira Matos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos segue
70 assinada por me e demais presentes, com lista de presença em anexo.

71 _____
72 *Elisiana Rosa Lima*
73 *João Carlos Roberto Junior*
74 *Bruno Gazi Brito*
75 *Ullana Ribeiro Lucena*
76 *Jornal de S. B. Filho*
77 *Jesuíno Aparecido Andrade*
78 *Katulle Ribens Oliveira*
79 *Luiz Paulo Junior*
80 _____
81 _____
82 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1 ATA 002/2024, ANÁLISE DO EDITAL 01/2024, 02/2024, 03/2024 LEI PAULO
2 GUSTAVO N° 195, GUAJERU – BA, AOS DIAS 10 DE ABRIL DE 2024,
3 EMITINDO ASSIM RESULTADO FINAL.

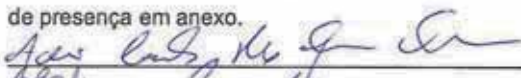
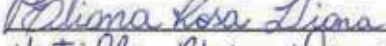
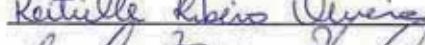
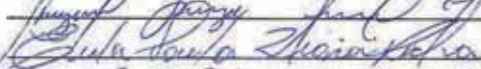

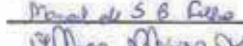



4 Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro as 09:00 (nove)
5 horas da manhã, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Guajeru-BA,
6 situado na Pça. Antônio Carlos Magalhães, n°124, Centro Guajeru - Bahia - CEP
7 46205 - 000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo da
8 Lei Paulo Gustavo, sendo eles Eliana Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo
9 Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552,
10 Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira
11 CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro
12 Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587,
13 Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. O Programa trata-se de uma
14 política cultural criada pela Lei n° 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022,
15 que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas
16 produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de
17 exibição. O objetivo da Lei Paulo Gustavo, visa garantir que artistas, produtores
18 e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural. A lei tem o
19 intuito de promover ações culturais e incentivar a cultura, um dos setores mais
20 afetadas pela pandemia de Covid-19. A legislação homenageia o ator e
21 humorista Paulo Gustavo, falecido em maio de 2021, vítima de complicações da
22 doença. A lei garantiu repasses a estados, municípios e ao Distrito Federal. Cabe
23 ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi
24 fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de
25 promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem
26 capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.
27 As poucas iniciativas de cineclubes e a escassez de salas de projeção, também
28 são impeditivos para uma produção audiovisual mais significativa, em que pese,
29 conforme demonstra nosso banco de dados, a existência de vários profissionais
30 da área e, também, outros artistas que usam do audiovisual para promover seus
31 trabalhos. A experiência de sucesso que tivemos com os editais da Lei Aldir
32 Blanc que atenderam emergencialmente os artistas em 2020 através de
33 premiação pelo conjunto da obra e posteriormente em 2021, com a seleção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

34 projetos para execução nos eventos públicos, deixaram dois legados,
35 basicamente: a capacitação dos agentes culturais na elaboração de seus
36 projetos e a valorização dos profissionais que tiveram a oportunidade de retornar
37 com seus trabalhos artísticos, formando bandas, grupos de teatro, feiras,
38 exposições, devidamente pagos pelos editais. A reunião se justifica com
39 finalidade de resultado final, análise dos projetos apresentados e documental em
40 anexo dos proponentes do edital 01/2024, 02/2024, 03/2024 Lei Paulo Gustavo,
41 emitindo parecer final dos inscritos. A Presidente da comissão a Sr^a Eliana Rosa
42 Viana deu boas-vindas aos representantes, conselheiros de cultura e demais
43 presentes e ressaltou o trabalho realizado pela Comissão Especial, ressaltando
44 ainda sobre a importância deste Lei no município de Guajeru-BA. Em ato
45 contínuo, a comissão composta por Eliana Rosa Viana CPF:95492151568,
46 Ravanildo Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira,
47 02937164552, Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos
48 Rodrigues Oliveira CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580,
49 Keitille Ribeiro Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho
50 CPF:97212806587, Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. iniciou
51 análise final dos projetos apresentados e documental em anexo dos proponentes
52 do edital 01/2024 categoria áudio visual. Não havendo interposições ou registro
53 de recursos essa comissão habilita conforme discricionário do edital 01/2024,
54 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista final descrita, conforme
55 categoria pretendida, publicado resultado final em diário oficial na data de 10 de
56 abril de 2024, (resultado em anexo). Iniciou análise final dos projetos
57 apresentados e documental em anexo dos proponentes do edital 02/2024
58 categorias demais áreas. Não havendo interposições ou registro de recursos
59 essa comissão também habilitou conforme discricionário do edital 02/2024,
60 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista final descrita, conforme
61 categoria pretendida, publicado resultado final em diário oficial na data de 10 de
62 abril de 2024, (resultado em anexo). Prosseguindo a comissão também publicou
63 resultado final dos proponentes do edital 03/2024 categorias Premiações. Não
64 havendo interposições ou registro de recursos essa comissão habilita conforme
65 ato discricionário do edital 03/2024, atendendo os quesitos e linha cultural,
66 gerando lista final descrita, conforme categoria pretendida, publicado resultado
67 final em diário oficial na data de 10 de abril de 2024, (resultado em anexo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

68 Registra que a análise de categorias e projetos selecionados seguiu orientado
69 em edital. Após registro a Presidente da comissão especial declarou encerrada.
70 E Para constar, Eu, Ravanildo Oliveira Matos, lavrei a presente ata, que após
71 lida e aprovada por todos segue assinada por mim e demais presentes, com lista
72 de presença em anexo.

73 
74 
75 
76 
77 
78 
79 
80 
81 
82 _____
83 _____
84 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Jurídica **ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.409.463/0001-30, com endereço na Avenida Ver Esther Trindade Serra, Bairro Norberto Marinho, nº 147, Brumado Bahia, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Suzana Santos Correia de Lima, brasileira**, casada, empresaria, portador (a) do RG nº 14.204.660-46 e do CPF nº 026.147.875-31, residente e domiciliada na Rua Marquesa de Santos, nº 112, A, Brumado Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 0001/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto o *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

TABELA 14: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA				
ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS (VALOR ESTABELECIDO EM PORTARIA GM/MS Nº 1.924 DE 17.11.2023) DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL;	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
TOTAL ESTIMADO		600		R\$ 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:00h, no estabelecimento situado à Travessa Idalino Silva Araújo, s/n, na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** sendo o valor unitário de cada procedimento de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2024**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Art Bucal Laboratório de Prótese Dentaria Ltda
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-03/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Jurídica **SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º39.303.194/0001-30, com endereço na Rua Hermínia Rosa dos Santos, Bairro Santo Antônio, nº 463, Mato Verde Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rosiany Rosana Rodrigues, brasileira, casada, empresaria, portador (a) do RG nº 14.502.413, SSP, MG, e do CPF nº 072.909.826-57, residente e domiciliada na Rua Jose Ribeiro, nº 510, Bairro Centro, na Cidade Catuti – Minas Gerais, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital nº 0001/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto o *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

TABELA 14: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA				
ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS (VALOR ESTABELECIDO EM PORTARIA GM/MS Nº 1.924 DE 17.11.2023) DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL;	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
TOTAL ESTIMADO		600		R\$ 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:00h, no estabelecimento situado à Travessa Idalino Silva Araújo, s/n, na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** sendo o valor unitário de cada procedimento de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2024**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sorriso Laboratório de Prótese Odontológica Ltda
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 9 DE 19 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 363 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	420,96
3.3.90.39.00 / 17000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	420,96	0,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.324,10	0,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	17.324,10
Total por Ação:	17.745,06	17.745,06
Total por Unidade Orçamentária:	17.745,06	17.745,06
Total Geral:	17.745,06	17.745,06

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 19 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 19 de março de 2024.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 043, de 18 de abril de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Transportes do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Irineu Lima de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.969.965-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 044, de 18 de abril de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Administração do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Diogo de Jesus Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 05228268570.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 36 de 18 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **Wagner Oliveira Santos**, função de Agente de Portaria, CPF: 006.828.765-85 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 22 de abril de 2024 e encerrando no dia 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 037 de 16 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Leone Martins Siles Ledo**, função de Auxiliar de Enfermagem, CPF: 528.212.935-34 ora, servindo à Secretária Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 01 de abril de 2024 e encerrando no dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**DECRETO Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jacaraci, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jacaraci;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 245 de 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, com seus respectivos SUPLENTEs, que representarão, de forma legal e Constitucional, as Entidades Governamentais e da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Jacaraci-Ba, referente ao Biênio (2024-2026), conforme descrito abaixo:

Membros Titulares e Suplentes do Poder Público:**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Kátia Figueiredo David - CPF nº 365.238.125-49

Suplente: Meres Dayanne Ladeia Rocha Flores - CPF nº 011.961.795-14

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Ivan Sousa dos Santos - CPF nº 826.821.785-53

Suplente: Mariana Coutinho Carvalho - CPF nº 071.044.025-19

Escolas Municipais

Titular: Mara Lija Ribeiro da Silva Pessoa - CPF nº 000.012.145.-27

Suplente: Valdeci Francisco de Souza - CPF nº 004455645-47

Câmara Municipal de Jacaraci

Titular: Alberto Silva Domingues - CPF nº 393.791.405-68

Suplente: Antunes Marcus David - CPF nº 928.296.435-34

Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil Setorial:**Setorial de Músicos, Cantores.**

Titular: João Alves Ribeiro - CPF nº 595.005.905-06

Suplente: Adalton de Sousa Silva - CPF nº 006.978.975-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Setorial de Terno de Reis**

Titular: Joani Barbosa de Oliveira Dias - CPF nº118.439.598-52

Suplente: Osvaldo Soares da Silva - CPF nº 469.742.295-34

Setorial de Artes Visuais, Cultura Digitais, Literatura.

Titular: Maria dos Santos Rocha - CPF nº 816.216.395-68

Suplente: Edson Batista dos Santos Silva - CPF nº 024.348.355-46

Setorial de Bordadeiras

Titular: Alzenira Dantas Brito - CPF nº 151.727.165-72

Suplente: Valdenide Dantas Brito Santos - CPF nº 151.727.085- 53

Art. 2º. Fica nomeado Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos em reunião, ocorrida no dia 18/04/2024.

Sendo:

Presidente: Kátia Figueiredo David - CPF nº 365.238.125-49

Vice-Presidente: Meres Dayanne Ladeia R. Flores - CPF nº 011.961.795-14

I Secretário: Mara Lija Ribeiro da Silva Pessoa - CPF nº 000.012.145-27

II Secretário: João Alves Ribeiro - CPF nº 595.005.905-06

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No **AVISO DE DISPENSA e TERMO DE REFERÊNCIA**, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de abril de 2024, edição nº 3185, ANO XVI.

Onde se lê:

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração

Leia se:

CLAUDIO HERMES DE SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº.	3 2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 074/2023	DISP Nº 024/2023
CONTRATANTE	MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO	TOP BAHIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO	Rescisão consensual do contrato nº: 03/2024, firmado entre as partes em 03/01/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 138, inciso II e parágrafo §1º da Lei 14.133/2021.
RESCISÃO	04/04/2024
DATA DAS ASSINATURAS	04/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023** para Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município, tendo como vencedoras as empresas MARTINS E ATAIDE no valor de R\$ 215.500,00 no Lote 01, R\$ 548.000,00 no Lote 05, R\$ 417.776,00 no Lote 06, R\$ 71.435,00 no Lote 07, R\$ 159.000,00 no Lote 10; JPA SERVICOS no valor de R\$ 742.000,00 no Lote 02, R\$ 649.000,00 no Lote 03; PAULO SERGIO no valor de R\$ 56.970,00 no Lote 04, R\$ 16.990,00 no Lote 08, R\$ 29.990,00 no Lote 09, R\$ 159.000,00 no Lote 10.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Josiane Gonçalves Santana
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 023-12/2023 para Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município, tendo como vencedoras as empresas MARTINS E ATAIDE no valor de R\$ 215.500,00 no Lote 01, R\$ 548.000,00 no Lote 05, R\$ 417.776,00 no Lote 06, R\$ 71.435,00 no Lote 07, R\$ 159.000,00 no Lote 10; JPA SERVICOS no valor de R\$ 742.000,00 no Lote 02, R\$ 649.000,00 no Lote 03; PAULO SERGIO no valor de R\$ 56.970,00 no Lote 04, R\$ 16.990,00 no Lote 08, R\$ 29.990,00 no Lote 09, R\$ 159.000,00 no Lote 10.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 025 de 17 de abril de 2024.**

Dispõe sobre Concessão de
Salário-Maternidade à
servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atestado médico de 09/04/2024, solicitando salário-maternidade para servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO a data de protocolo do requerimento de direitos e vantagens nesta Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário-Maternidade a Servidora Daniela Meira Aguiar Reis, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de 09 de abril de 2024 até 09 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2024.

ELI SÂNGELA ROSA DOS SANTOS VENTURA

Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 026 de 17 de abril de 2024.**

Dispõe sobre Concessão de Salário-Maternidade à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atestado médico de 10/04/2024, solicitando salário-maternidade para servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO a data de protocolo do requerimento de direitos e vantagens nesta Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário-Maternidade a Servidora Iris Souza Neves, Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de 10 de abril de 2024 até 10 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024.

ELI SÂNGELA ROSA DOS SANTOS VENTURA

Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 017-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 50.480.093 Carmelita Hermilina de Souza, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 29, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **50.480.093 CARMELITA HERMILINA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.480.093/0001-77, com sede Rua Leopoldino Bernardes, s/n, Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Carmelita Hermelina de Souza, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 017-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 29, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

50.480.093 CARMELITA HERMILINA DE SOUZA

CNPJ: 50.480.093/0001-77

Carmelita Hermelina de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 011-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Sergivan Santos Guimarães 00888476590, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 06 e n° 41, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **Sergivan Santos Guimarães 00888476590**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.585.788/0001-46, com sede na Rua Martiniano Rocha, n° 122, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Sergivan Santos Guimarães, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 011-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 06 e n° 41, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

Sergivan Santos Guimarães 00888476590
CNPJ: 46.585.788/0001-46
Sergivan Santos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 034-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fábio Souza Brito 01227746555, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 20 e 47, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **FABIO SOUZA BRITO 01227746555**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 44.869.083/0001-25, com sede na Fazenda Três Lagoas, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Fábio Souza Brito, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 034-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 20 e 47, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FABIO SOUZA BRITO 01227746555
CNPJ: 44.869.083/0001-25
Fábio Souza Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 018-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Miguel da Silva Sousa 94598037504, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 25 e 39, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **MIGUEL DA SILVA SOUSA 94598037504**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.378.094/0001-75, com sede na Fazenda Jatobá, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Miguel da Silva Souza, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 018-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 25 e 39, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

MIGUEL DA SILVA SOUSA 94598037504
CNPJ: 45.378.094/0001-75
Miguel da Silva Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 015-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Wendeson Malta Aguiar 07661740508, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 50, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **WENDESON MALTA AGUIAR 07661740508**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.064.265/0001-00, com sede na Av. Brumado, n° 14, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Wendeson Malta Aguiar, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 015-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 50, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

WENDESON MALTA AGUIAR 07661740508

CNPJ: 27.064.265/0001-00

Wendeson Malta Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 027-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 50.457.763 Eduarda Samara Lima Meira, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 28, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **50.457.763 EDUARDA SAMARA LIMA MEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.457.763/0001-34, com sede na Fazenda Mulungu, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Eduarda Samara Lima Meira, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 027-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 28, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**CNPJ: 14.106.561/0001-84****Carlos Roberto Santos da Silva**

50.457.763 EDUARDA SAMARA LIMA MEIRA**CNPJ: 50.457.763/0001-34****Eduarda Samara Lima Meira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 044-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Edimacio Neves Silva – Transportes, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 42, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **EDIMACIO NEVES SILVA – TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.312.058/0001-73, com sede na Fazenda Mulungu, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Edimacio Neves Silva, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 044-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 42, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

EDIMACIO NEVES SILVA – TRANSPORTES
CNPJ: 17.312.058/0001-73
Edimacio Neves Silva

TORNAR SEM EFEITO
PUBLICAÇÃO

D.O.M. – 18 de abril de 2024 – Edição nº 2248 – Pág. 2

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023

Malhada de Pedras, 18 de fevereiro de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023** para Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município, tendo como vencedoras as empresas MARTINS E ATAIDE no valor de R\$ 215.500,00 no Lote 01, R\$ 548.000,00 no Lote 05, R\$ 417.776,00 no Lote 06, R\$ 71.435,00 no Lote 07, R\$ 159.000,00 no Lote 10; JPA SERVICOS no valor de R\$ 742.000,00 no Lote 02, R\$ 649.000,00 no Lote 03; PAULO SERGIO no valor de R\$ 56.970,00 no Lote 04, R\$ 16.990,00 no Lote 08, R\$ 29.990,00 no Lote 09.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Josiane Gonçalves Santana
Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 023-12/2023 para Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município, tendo como vencedoras as empresas MARTINS E ATAIDE no valor de R\$ 215.500,00 no Lote 01, R\$ 548.000,00 no Lote 05, R\$ 417.776,00 no Lote 06, R\$ 71.435,00 no Lote 07, R\$ 159.000,00 no Lote 10; JPA SERVICOS no valor de R\$ 742.000,00 no Lote 02, R\$ 649.000,00 no Lote 03; PAULO SERGIO no valor de R\$ 56.970,00 no Lote 04, R\$ 16.990,00 no Lote 08, R\$ 29.990,00 no Lote 09.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019-08/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA, que tem por objeto Prestação de Serviços apoio médico em serviços de urgência e de plantões médicos para atender pacientes do município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vereador Paulo Chaves, nº 52, Jardim Brasil, na cidade de Brumado, Bahia,, inscrita no CNPJ sob nº 07.978.290/0001-91, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 019-08/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucas Brito Santos
Gestor

CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA
CNPJ: 07.978.290/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057-01/2022**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS, que tem por objeto Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 70, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia., inscrita no CNPJ sob nº 20.036.934-0001-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 057-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucas Brito Santos
Gestor

RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS
CNPJ: 20.036.934-0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-07/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que tem por objeto Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cloves Peregrino, nº 179, Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 50.939.080/0001-13, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 010-07/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucas Brito Santos
Gestor

GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 50.939.080/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-08/2022**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA, que tem por objeto Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Zezinho Carneiro, nº 358, Centro, na cidade de Tanque Novo, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 46.583.862/0001-95, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 012-08/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucas Brito Santos
Gestor

FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA
CNPJ: 46.583.862/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-07/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a ALEX LESSA SOUSA LTDA, que tem por objeto Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALEX LESSA SOUSA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Zezinho Carneiro, nº 358, Centro, na cidade de Tanque Novo, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 50.490.211/0001-28, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 011-07/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucas Brito Santos
Gestor

ALEX LESSA SOUSA LTDA
CNPJ: 50.490.211/0001-28

PORTARIA nº. 05 /2024

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio do(a) Servidor(a) Público(a) ALINE GOMES LEITE, através do Processo Administrativo PROCESSO Nº. 007/2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reorganizar o quadro funcional da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio para o servidor ALINE GOMES LEITE, através do Processo Administrativo nº. 007/2024 para gozo pelo prazo de 90 dias, iniciando em 10 de abril de 2024 e com término em 08 de julho de 2024, com publicação de portaria específica e registro no sistema do RH e na pasta do servidor beneficiário, com retorno ao trabalho no dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.



Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 002/2021

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001